

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 603      /73

Aprovado por Deliberação

Em 4 / 4 /1973

PROCESSO: CEE-n° 79/73

INTERESSADO: MARIA VITÓRIA FONSECA PINATTO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Maria Vitória Fonseca Pinatto, filha de Benedicto Pinatto e de dona Maria da Glória Fonseca Pinatto, nascida em Limeira, aos 19 de fevereiro de 1955, aluna regularmente matriculada na segunda série do segundo grau do Instituto de Educação Estadual "Castelo Branco", na cidade de Limeira, requer a este Conselho Estadual de Educação, equivalência de seus estudos realizados nos Estados Unidos da América do Norte, no primeiro semestre de 1972.

A requerente faz seu pedido através do Diretor do Colégio onde se acha matriculada, tendo o processo respectivo sido devidamente informado e encaminhado através dos órgãos próprios da Secretaria da Educação, à apreciação deste Egrégio Conselho.

Pela leitura do processo, se depreende que a requerente, no ano de 1972, entre 24 de janeiro e 2 de junho, através de programa de intercâmbio estudantil, (Youth For Understanding) frequentou nos Estados Unidos da América do Norte, o 10° grau do sistema americano de ensino, no Distrito Escolar Independente de Houston, tendo estudado as seguintes disciplinas: Inglês 2, Biologia 1, Arte 1, Vestuário 1 e Educação Física.

Retornando ao Brasil, reiniciou seus estudos na 2ª série do 2° grau, no Instituto de Educação Estadual "Castelo Branco", de Limeira, onde se havia matriculado antes mesmo de viajar, e, segundo a direção do Colégio, apresenta, até 11 de outubro (data da informação) bom aproveitamento escolar, o que se revela pelas notas que vinha obtendo.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido da requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência firmada por este Conselho em apreciar casos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada satisfaz às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que os estudos realizados por Maria Vitória Fonseca Pinatto sejam considerados equivalentes aos da segunda série do segundo grau, na parte correspondente ao semestre realizado nos Estados Unidos da América do Norte. Em consequência, ficam convalidados os atos escolares praticados pelo estabelecimento onde frequentou o segundo semestre da referida série, devendo o Colégio, para efeito de promoção, considerar apenas as notas e a frequência da aluna nesse segundo semestre.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha e Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente